

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco	

**Modifica o caput e parágrafo do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017- Msg. 26/2017,renumerando os demais que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ Art. 24 Havendo descumprimento de Termo de Compromisso ou quando constatadas novas infrações ambientais, decorrentes de supressão de áreas de preservação permanente, uso restrito e reserva legal, deverá o proprietário ou possuidor rural ser notificado para regularizar a situação ambiental do seu imóvel, no prazo de até 90 (noventa) dias.**

**§ 1º Entende-se por novas infrações ambientais as ocorridas em momento posterior ao registro da área de reserva legal no SIMCAR.**

**§2º Não sendo atendida a notificação no prazo estipulado, a situação do demonstrativo será de “CAR suspenso”.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2017

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar o caput e parágrafo do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017 da Mensagem 26/2017, que *“Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, e disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A modificação do referido caput e parágrafo do art. 24 visa deixar claro que a suspensão do CAR ocorrerá se o proprietário não quiser mesmo se regularizar, dessa forma conseguirá conduzir paralelamente cadastro e licenciamento ambiental.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2017

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual